



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023 – CREA/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2734345/2023**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO CREA-MA, inscrito no CNPJ nº 06.062.038/0001-75, com sede na Avenida dos Holandeses, Quadra 35 - Lote 08 – Calhau – CEP: 65071-380, São Luís - MA, por meio de sua Pregoeira designado pela Portaria nº142/2021- PRESI/CREA/MA, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através do modo de disputa “aberto- fechado”, do tipo MAIOR DESCONTO SOBRE TAXA ADMINISTRATIVA, objetivando a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Natureza Contínua na prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão eletrônico (com chips ou aproximação) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica) de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10), vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis no Estado do Maranhão, a fim de atender as necessidades dos veículos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, para atender as necessidades deste Conselho, que será regido pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

Data da sessão: 20/07/2023.

Horário: 10:00h

Local: Portal de compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

UASG: 927427

**INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- a) O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), bem como no Portal de Compras do Governo Federal.
- b) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.
- c) Das decisões do Pregoeiro dar-se-á a publicidade no sítio eletrônico do CREA/MA, salvo em relação aquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, ou ainda através de publicação oficial, nos termos da lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

---

- d) Os licitantes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.
- e) Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) ou solicitado através do e-mail: [cpl-crea@creama.org.br](mailto:cpl-crea@creama.org.br), quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.
- f) A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.
- g) No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, far-se-á a abertura do certame. Na hipótese de não haver expediente na data prevista, será realizado no primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários anteriormente divulgados.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão eletrônico (com chips ou aproximação) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica) de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10), vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis no Estado do Maranhão, a fim de atender as necessidades dos veículos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO NA TAXA ADMINISTRATIVA, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. O licitante deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade na prestação dos serviços, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG (e suas demais atualizações) e no Decreto nº 7.746/12, aplicando no que lhe couber.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

---

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.3.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 3.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 3.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 3.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.



- 3.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - 3.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame; nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
  - 3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 3.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 3.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 3.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
  - 3.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 3.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

---

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
  - a) Taxa Administrativa em algarismo/percentual, com no máximo duas casas decimais;
  - b) Indicar a validade da proposta;
  - c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- 5.2. Os prazos para execução dos serviços são aqueles previstos no Termo de Referência, independente do constante na proposta apresentada;
- 5.3. Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 5.4. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 5.5. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.
- 5.6. A proposta que não oferecer taxa igual ou inferior ao previsto no Anexo I - Termo de Referência será desclassificada.
- 5.7. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida neste edital.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.



- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto sobre a taxa administrativa.
- 6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,01% (um centésimo por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.16. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



- 6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.21. O critério de julgamento adotado será o maior desconto sobre taxa administrativa, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.28.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- a) prestados por empresas brasileiras;
  - b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



- c) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.32. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 7.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 7.3. A Planilha de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
  - 7.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 7.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 7.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - 7.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.



- 7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja alteração do desconto.
- 7.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 8.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

---

- 8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
  - 8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
  - 8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
  - 8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - 8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7. Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 8.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- 8.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.8.5.1. As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo na forma do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. As empresas estrangeiras que não funcionem no País poderão se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as condições postas na referida IN 10/2020.
- 8.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 8.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **8.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 8.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 8.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 8.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- 8.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 8.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
  - 8.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
  - 8.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
  - 8.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
  - 8.10.5.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
  - 8.10.5.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

## **8.11. Qualificação Técnica:**

- 8.11.1. Dois atestados ou declarações ou certidões de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) estar a Licitante prestando ou ter prestado, de forma satisfatória, os serviços, conforme item cotado, objeto desta Licitação.



- 8.11.2. Relatório contendo relação dos estabelecimentos (postos de abastecimento e serviços) filiados ou credenciados, classificados por localidade, em ordem alfabética de razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ e telefone;
- 8.11.3. Declaração expressa de que a proponente possui rede de estabelecimentos credenciados abrangendo todas as localidades citadas, ou termo de compromisso de expansão de sua rede credenciada até o início da prestação dos serviços, sob pena de rescisão do contrato e adjudicação à empresa subsequente melhor classificada.
  - 8.11.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
    - 8.11.3.1.1. Descrição do objeto contratado;
    - 8.11.3.1.2. O objeto do atestado deve ser relevante e similar ao objeto da licitação;
    - 8.11.3.1.3. Demonstrar a satisfação atingida pelo (a) contratante;
    - 8.11.3.1.4. Conter todas as informações sobre a empresa ou órgão emissor os dados do licitante, as quantidades contratadas e período da contratação;
    - 8.11.3.1.5. Se houver qualquer dúvida em relação aos dados apresentados no atestado, o órgão poderá requerer esclarecimentos ou documentos comprobatórios do atestado.
- 8.11.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.11.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 8.11.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.11.7. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 8.11.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.11.9. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 8.11.10. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.11.11. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

- 8.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado
- da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e
  - da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

---

- pelos licitantes ou seu representante legal.
- 9.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor.
  - 9.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
  - 9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
    - 9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
  - 9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
  - 9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
  - 9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
  - 9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **10. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

- 10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.
- 10.2. Recebida a impugnação, o pregoeiro irá encaminhá-la à autoridade competente, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 10.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

- 14.1. Homologado, a Administração convocará o vencedor, através de e-mail, para assinar o Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 14.2. O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.
- 14.3. Será considerado para o envio do Contrato o e-mail que a licitante informar em sua proposta e caberá a licitante informar qualquer alteração no mesmo.
- 14.4. O Contrato assinado deverá ser enviado por sedex para o endereço: Av dos Holandeses quadra 35 Lote 08 Calhau CEP: 65.071-380, aos cuidados da CPL, no prazo estipulado acima; ou quando assinado através de assinatura digital em meio eletrônico, deverá ser enviado em formato pdf. para o e-mail: [cpl-crea@creama.org.br](mailto:cpl-crea@creama.org.br).
- 14.5. Para a assinatura do Contrato deverão ser mantidas as condições de habilitação consignadas no edital.
- 14.6. A licitante deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos na forma do art. 32, da Lei de Licitações, atinentes aos documentos em que foram apresentadas cópias simples na licitação, sob pena de perda do direito à contratação.
- 14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o Contrato, outro licitante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

## **15. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

15.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para 12 (doze) meses após, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

## **16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão da Nota Fiscal, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

16.2. A fatura deverá iniciar no dia 21 (vinte e um) de cada mês e ser fechada no dia 20 (vinte) do mês seguinte.

16.2.1. Havendo proposta vencedora com Percentual Negativo, quando da emissão do relatório mensal/fatura para pagamentos, a Contratada DEVERÁ indicar o desconto relativo ao valor obtido pela Multiplicação do quantitativo em moeda (R\$) dos combustíveis consumidos no período pelo percentual contratado.

16.3. O corte/disponibilização de saldos deverá ser realizada concomitantemente com a vigência da fatura.

16.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

16.6. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam as matérias, que serão deduzidos e cobrados quando do pagamento devido ao CONTRATADO.

16.7. O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

16.8. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

16.9. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

## **17. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**

17.1. O valor percentual da taxa de administração é fixo e irajustável durante o período de vigência contratual, inclusive nas hipóteses de prorrogação do prazo de vigência contratual.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

18.1. Incumbem à CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas na licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

- 
- b) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - c) Recusar os materiais/serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação;
  - d) Notificar a Contratada, através do setor responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;
  - e) Exercer a fiscalização do contrato através da Secretaria Municipal de Administração e servidores para tanto designados;
  - f) Efetuar o pagamento ajustado.
- 18.2. Incumbem à CONTRATADA:
- a) Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
  - b) Entregar o objeto do contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Conselho;
  - c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, inclusive responder aos questionamentos realizados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação;
  - d) Executar a entrega do objeto no prazo fixado no edital e no contrato, entregando-o no horário de expediente normal da Administração;
  - e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE; f)
  - f) Substituir o objeto porventura rejeitado nos prazos estabelecidos;
  - g) Observância das normas técnicas adequadas;
  - h) Emprego de material adequado ao contratado;
  - i) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
  - j) Comunicar irregularidades de caráter urgente;
  - k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
  - l) Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como todas as demais despesas decorrentes, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
  - m) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
  - n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - o) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
  - p) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

- 
- q) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
  - r) Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, pronta e equipada, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos ou cartões com tarja magnética contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento;
  - s) Garantir credenciamento de maior quantidade possível de postos;
  - t) Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustíveis que estejam penalizados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA;
  - u) Comunicar o Crea-Ma sempre que houver a inclusão de novas empresas credenciadas junto à rede da CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
  - v) Comunicar o Conselho toda exclusão que porventura ocorrer de empresa credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, justificando o motivo;
  - w) Garantir a validade dos cartões e sua aceitabilidade em todos os postos credenciados;
  - x) Disponibilizar ao Crea-Ma o sistema de gerenciamento, sua implantação e disponibilidade para operacionalização;
  - y) Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Crea-Ma, a utilizar todos os recursos do sistema;
  - z) Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Crea-Ma o acesso através de ligação pelo canal 0800 (ou ligação local), com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano;
  - aa) Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;
  - bb) Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados;
  - cc) Fornecer, sem ônus para o Crea-Ma, os cartões eletrônicos ou cartões com tarja magnética de identificação do veículo, com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo;
  - dd) Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
  - ee) Exportar, no prazo de 10 (dez) dias após o fim do contrato, todos os dados registrados no sistema utilizado ao longo da execução dos serviços, para o padrão SQL ANSI (Structured Query Language) contendo a criação das estruturas e dados, bem como providenciar entrega dos dados exportados ao Crea-Ma, em condições de aproveitamento integral;
  - ff) A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito do Crea-Ma;
  - gg) Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE;
  - hh) Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo, saldo disponível, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão eletrônico ou



---

cartão com tarja magnética.

- 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no edital e no contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, da seguinte forma:
- 19.1. Advertência formal, por intermédio através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor designado, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- 19.1.1. A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega; ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 19.2. Multa equivalente a 150 UPM (Unidade Padrão Monetária) por dia de atraso na entrega dos serviços/produtos.
- 19.2.1. O atraso na entrega dos serviços/produtos sujeitará o Fornecedor ao pagamento de multa no percentual acima relativamente ao valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10 vezes do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital ou no contrato decorrente da licitação.
- 19.2.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará o Fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 19.2.3. A multa aplicada ao Fornecedor e os prejuízos causados ao Crea-Ma serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados diretamente ou por via judicial.
- 19.3. Multa de até 150 UPM (Unidade Padrão Monetária) no caso de inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, que não se encaixe nos casos de mora na entrega dos serviços/ produtos.
- 19.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:
- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Crea-Ma;
  - c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para ao Crea-Ma, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
  - d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - e) irregularidades que acarretem prejuízo ao Crea-Ma, ensejando frustração do contrato ou impedindo à realização de ato administrativo por parte do Conselho;
  - f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com ao Crea-Ma;
  - g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 19.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em



função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes; (a declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Crea-Ma, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao Conselho ou aplicações sucessivas de outras penalidades).

- 19.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório ao contratado.
- 19.7. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
- 20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.
- 20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente através do Portal.
- 20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 20.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 20.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no Item 1, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 20.8. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 20.9. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 20.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

---

licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 20.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br).
- 20.17. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:  
ANEXO I - Termo de Referência;  
ANEXO II - Minuta do Contrato;  
ANEXO III - Modelo de Declaração de Enquadramento ME, EPP ou Cooperativa (LC 123/2006); ANEXO IV - Modelo de Declarações;

São Luís/MA, 28 de junho de 2023.

MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ  
Pregoeiro CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão eletrônico (com chips ou aproximação) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica) de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10), vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis no Estado do Maranhão, a fim de atender as necessidades dos veículos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA.

### JUSTIFICATIVA

2.1 Atender a demanda de fornecimento estabelecimentos credenciados, para a Frota dos veículos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA.

### ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Menor Taxa de Administração.

### VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 Período: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão eletrônico.

### VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

### DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT MÉDIO	TOTAL
1.0	GASOLINA	L	48.977,00	R\$ 5,10	R\$ 249.782,70
2.0	DIESEL S-10	L	5.600,00	R\$ 4,90	R\$ 27.440,00
					R\$ 277.222,70
<b>TAXA ADMINISTRATIVA DO GERENCIAMENTO DE CARTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS</b>				<b>1,00%</b>	R\$ 2.772,23
					R\$ 279.994,93

O valor estimado para doze meses é de **R\$ 279.994,93 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS)**.

A estimativa dos gastos e os quantitativos descritos neste termo de referência constituem mera previsão dimensionada com a demanda atual, não estando o CONTRATANTE obrigado a executá-los totalmente ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor global da verba



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação;

O valor proposto será calculado sobre o valor estimado juntamente com a aplicação da Taxa de Administração, onde será aceito taxa zero e/ou negativa.

O percentual de Taxa de Administração proposto é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração que acarrete elevação no custo para o CREA-MA no decorrer do Contrato, salvo os casos nele previstos.

A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, treinamento, cartões, etc.), os fretes, os deslocamentos, as hospedagens, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento;

A CONTRATADA não poderá cobrar taxa de anuidade, manutenção anual dos serviços ou qualquer valor não previsto na proposta;

A tecnologia a ser fornecida e implantada pela CONTRATADA deverá constituir-se em um modelo de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento, sendo que os veículos terão seu próprio cartão eletrônico ou cartão com tarja magnética;

A CONTRATADA deverá fornecer software de Gestão de Abastecimento de forma on-line, via web; O software de Gestão de Abastecimento e os Cartões da CONTRATADA compreendem: Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento e Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, médias praticadas por veículo, além de possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

O CREA-MA fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais (tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (nome, matrícula e unidade de lotação);

O sistema contratado deverá permitir: O cadastro de veículos, condutores, centrais de custo/unidade de lotação; O bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte do CREA-MA; Definição de limite de valor para abastecimento por veículo cadastrado, bem como sua alteração a qualquer momento.

Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão ser disponibilizados sem ônus para o CREA-MA;

Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas, principalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, quando for o caso, conforme legislação em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

---

## **DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O sistema deverá permitir no mínimo 4 (quatro) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso online a todos os dados relativos aos veículos e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais;

O sistema deverá permitir criação de usuários para realização de consultas, com possibilidade de escolha de permissões e restrições a serem definidas pelo CREA-MA;

Deverão ser fornecidos cartões com dados mínimos de identificação de cada veículo da frota, para controle de abastecimento, que servirão como meio de pagamento na rede credenciada;

O prazo para o fornecimento dos cartões será de até 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data de assinatura do Contrato;

Os cartões deverão ser entregues na Sede do CREA-MA;

O custo dos cartões de cada veículo será por conta da CONTRATADA e a quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos da frota do CREA-MA;

Em caso de perda, dano, furto, ou quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão, o CREA-MA comunicará a CONTRATADA por e-mail, telefone, documento oficial ou por protocolo no sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá fornecer um novo cartão, sem custo para o CREA-MA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação;

Após a comunicação de perda ou furto, o CREA-MA não se responsabilizará pelo uso indevido do cartão;

Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, por meio da digitação da senha pessoal, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da utilização do serviço, e coíba com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas;

A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CREA-MA, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas exclusivamente pela empresa CONTRATADA;

Os postos credenciados pela CONTRATADA deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante no ato do abastecimento;

O comprovante da transação de abastecimento deverá conter as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo;
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Data e hora da transação;
- e) Quantidade de litros;
- f) Valor da operação;
- g) Identificação do condutor
- h) Saldo disponível.

No caso de impossibilidade de pagamento dos combustíveis através do cartão eletrônico ou magnético, a CONTRATADA deverá possuir outro sistema que permita o pagamento dos combustíveis;

O prazo máximo aceito para pagamento dos abastecimentos será de 30 (trinta) minutos;

A CONTRATADA deverá reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos abastecimentos realizados decorrentes desta contratação, asseverando-se que o CREA-MA não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Município;

A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento etc;

A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) por problemas de qualidade do combustível fornecido, e informar imediatamente o Fiscal do Contrato indicado pelo CREA-MA;

A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, relação que comprove rede credenciada com no mínimo 01 (um) ponto para uso do cartão combustível, dentro do perímetro urbano dos municípios relacionados na tabela abaixo:

ORD	MUNICÍPIO	LOCAL
1	SÃO LUÍS	SEDE ATUAL
2	TIMON	INSPETORIA TIMON
3	AÇAILANDIA	INSPETORIA AÇAILANDIA
4	BACABAL	INSPETORIA BACABAL
5	BALSAS	INSPETORIA BALSAS
6	BARRA DO CORDA	INSPETORIA BARRA DO CORDA
7	BARREIRINHAS	INSPETORIA BARREIRINHAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

8	CAXIAS	INSPETORIA CAXIAS
9	CHAPADINHA	INSPETORIA CHAPADINHA
10	CODÓ	INSPETORIA CODÓ
11	IMPERATRIZ	INSPETORIA IMPERATRIZ
12	PEDREIRAS	INSPETORIA PEDREIRAS
13	PINHEIRO	INSPETORIA PINHEIRO
14	PRESIDENTE DUTRA	INSPETORIA PRESIDENTE DUTRA
15	GRAJAU	INSPETORIA GRAJAU
16	SANTA INÊS	INSPETORIA SANTA INÊS

O sistema de gerenciamento deverá ser implantado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do Contrato;

Os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução devem receber treinamento da CONTRATADA sobre o uso do sistema;

O treinamento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após a data de assinatura do contrato;  
O treinamento deverá ser prestado nas dependências do CREA-MA ou em formato online com possibilidade de chat para dúvidas em tempo real;

Caso o objeto da licitação/contrato seja rejeitado pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para substituir o mesmo, sob pena de incorrer em inexecução contratual;

A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento ou substituição do objeto.

#### **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão da Nota Fiscal, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

Havendo proposta vencedora com Percentual Negativo, quando da emissão do relatório mensal/fatura para pagamentos, a Contratada DEVERÁ indicar o desconto relativo ao valor obtido pela Multiplicação do quantitativo em moeda (R\$) dos combustíveis consumidos no período pelo percentual contratado.

#### **DO REAJUSTE**

A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não poderá ser majorada durante a vigência do contrato.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência do contrato, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos designado devidamente CREA-MA. O serviço será avaliado mensalmente, mediante formulário específico feito por este.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) Não atender, sem justificativa, a convocação para assinatura do Contrato.
- b) Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico.
- f) Incorrer em inexecução contratual; ou
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- 1.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 1.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 1.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- 1.1.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.1.6. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CREA-MA, por até 02 (dois) anos.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREA-MA, por até 02 (dois) anos, será registrada no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

### **DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, nos seguintes motivos:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Contrato, e sem prévia autorização do CREA-MA;
- c) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato e sem prévia autorização do CREA-MA;
- d) o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j) o atraso nos pagamentos devidos pela CREA-MA decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) a não liberação, por parte do CREA-MA, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- l) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- n) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com o Crea-Ma;
- o) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- p) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

A rescisão do Contrato poderá ser: (a) Por ato unilateral e escrito da Conab; (b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e (c) judicial, por determinação judicial.

### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Serão exigidos como forma de comprovar a capacidade técnica da empresa contratada em atender a demanda deste termo de referência:

- a) Dois atestados ou declarações ou certidões de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) estar a Licitante prestando ou ter prestado, de forma satisfatória, os serviços, conforme o item cotado, objeto desta Licitação.
- b) Relatório contendo relação dos estabelecimentos (postos de abastecimento e serviços) filiados ou credenciados, classificados por localidade, em ordem alfabética de razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ e telefone;
- c) Declaração expressa de que a proponente possui rede de estabelecimentos credenciados abrangendo todas as localidades citadas, ou termo de compromisso de expansão de sua rede credenciada até o início da prestação dos serviços, sob pena de rescisão do contrato e adjudicação à empresa subsequente melhor classificada.

### **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO SOBRE TAXA ADMINISTRATIVA ESTIMADA**.

1.1.7. A taxa de administração deve ser única para todos os tipos de produtos.

Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou caso o licitante desatenda às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Termo de Referência

São Luís, 24 de maio de 2023

---

JUCIEL DO NASCIMENTO ALMEIDA  
ENG MECÂNICO – Mat 0245



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

## ANEXO II MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, com sede na Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau - SãoLuís/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.062.038/0003-37, neste ato representado por seu Presidente Eng. Civil Luís Plécio da Silva Soares, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Pregão Eletrônico nº /20 , o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão eletrônico (com chips ou aproximação) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica) de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10), vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis, a fim de atender as necessidades dos veículos, do CREA-MA, conforme descrito neste instrumento e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Taxa de Administração
01	Gerenciamento de cartão de abastecimento de combustíveis.	1	Serviço	%

§1º A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, treinamento, cartões, etc.), os fretes, os deslocamentos, as hospedagens, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento;

§2º A CONTRATADA não poderá cobrar taxa de anuidade, manutenção anual dos serviços ou qualquer valor não previsto na proposta;

§3º A tecnologia a ser fornecida e implantada pela CONTRATADA deverá constituir-se em um modelo de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento, sendo que os veículos terão seu próprio cartão eletrônico ou cartão com tarja magnética;

§4º A CONTRATADA deverá fornecer software de Gestão de Abastecimento de forma on-line, via web;

§5º O software de Gestão de Abastecimento e os Cartões da CONTRATADA compreendem:

- Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, médias praticadas por veículo, além de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

---

possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

§6º O CREA-MA fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais (tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (nome, matrícula e unidade de lotação);

§7º O sistema contratado deverá permitir:

- a) O cadastro de veículos, condutores, centrais de custo/unidade de lotação;
- b) O bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte do Crea-Ma;
- c) Definição de limite de valor para abastecimento por veículo cadastrado, bem como sua alteração a qualquer momento.

§8º Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão ser disponibilizados sem ônus para o Crea-Ma;

§9º Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas, principalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, quando for o caso, conforme legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

§1º O sistema deverá permitir no mínimo 4 (quatro) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso online a todos os dados relativos aos veículos e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais;

§2º O sistema deverá permitir criação de usuários para realização de consultas, com possibilidade de escolha de permissões e restrições a serem definidas pelo Crea-Ma;

§3º Deverão ser fornecidos cartões com dados mínimos de identificação de cada veículo da frota, para controle de abastecimento, que servirão como meio de pagamento na rede credenciada;

§4º O prazo para o fornecimento dos cartões será de até 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data de assinatura do Contrato;

§5º Os cartões deverão ser entregues na Superintendência de Fiscalização, na cidade de São Luís-Ma;

§6º O custo dos cartões de cada veículo será por conta da CONTRATADA e a quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos da frota do Conselho;

§7º Deverão ser confeccionados inicialmente 27 (Vinte e sete) cartões, sem qualquer custo ao Conselho, sendo que a quantidade poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

---

diminuição da frota;

§8º Em caso de perda, dano, furto, ou quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão, o Crea-Ma comunicará a CONTRATADA por e-mail, telefone, documento oficial ou por protocolo no sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;

§9º A CONTRATADA deverá fornecer um novo cartão, sem custo para o Conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação;

§10º Após a comunicação de perda ou furto, o Conselho não se responsabilizará pelo uso indevido do cartão;

§11º Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, por meio da digitação da senha pessoal, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da utilização do serviço, e coíba com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas;

§12º A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo Crea-Ma, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

§13º O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas exclusivamente pela empresa CONTRATADA;

§14º Os postos credenciados pela CONTRATADA deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante no ato do abastecimento;

§15º O comprovante da transação de abastecimento deverá conter as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo;
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Data e hora da transação;
- e) Quantidade de litros;
- f) Valor da operação;
- g) Identificação do condutor
- h) Saldo disponível.

§16º No caso de impossibilidade de pagamento dos combustíveis através do cartão eletrônico ou magnético, a CONTRATADA deverá possuir outro sistema que permita o pagamento dos combustíveis;

§17º O prazo máximo aceito para pagamento dos abastecimentos será de 30 (trinta) minutos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

---

§18º A CONTRATADA deverá reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos abastecimentos realizados decorrentes desta contratação, asseverando-se que o Crea-Ma não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Conselho;

§19º A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento etc;

§20º A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) por problemas de qualidade do combustível fornecido, e informar imediatamente o Fiscal do Contrato indicado pelo Conselho;

§21º A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, relação que comprove rede credenciada com no mínimo 01 (um) ponto para uso do cartão combustível, dentro do perímetro urbano do município das inspetorias e Sede.

§22º O sistema de gerenciamento deverá ser implantado, com a conversão, migração e adequação dos dados do sistema atual para o novo sistema de forma a manter todas as informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do Contrato;

§23º Os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução devem receber treinamento da CONTRATADA sobre o uso do sistema;

§24º O treinamento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após a data de assinatura do contrato;

§25º O treinamento deverá ser prestado nas dependências do Conselho ou em formato online com possibilidade de chat para dúvidas em tempo real;

§26º Caso o objeto da licitação/contrato seja rejeitado pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para substituir o mesmo, sob pena de incorrer em inexecução contratual;

§27º A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento ou substituição do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para 12 (doze) meses após, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

---

§1º O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão da Nota Fiscal, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

§2º A fatura deverá iniciar no dia 21 (vinte e um) de cada mês e ser fechada no dia 20 (vinte) do mês seguinte.

§3º Em se tratando de Percentual Negativo, quando da emissão do relatório mensal/fatura para pagamentos, a Contratada DEVERÁ indicar o desconto relativo ao valor obtido pela Multiplicação do quantitativo em moeda (R\$) dos combustíveis consumidos no período pelo percentual contratado.

§4º O corte/disponibilização de saldos deverá ser realizada concomitantemente com a vigência da fatura.

§5º Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

Local e assinaturas,

Representante legal do órgão gerenciador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

---

### ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART.  
34 DA LEI N.º 11.488/07).

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no Pregão n.º /20\_, que:

é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Local e data:

Nome do profissional contábil:

N.º de seu registro junto ao CRC:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA  
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA  
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

---

#### ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

#### MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref. Pregão nº /20 :

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA QUE:

a) sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para a presente licitação;

d) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz).

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Licitante